



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2107

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- Ato Formal de Dispensa de Licitação 009/2020.
- Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação 009/2020.
- Homologação da Dispensa de Licitação 009/2020.
- Ratificação do Ato Formal Dispensa de Licitação 009/2020.
- Resumo de Contrato 009-7/2020 Dispensa de Licitação 009/2020.
- Parecer Jurídico Processo Administrativo 0027/2020-4.
- Decisão Processo Administrativo 0027/2020-4.
- Parecer Jurídico Processo Administrativo 0028/2020-4.
- Decisão Processo Administrativo 0028/2020-4.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

#### **ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

O Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, objetivando a Aquisição de Equipamentos de uso hospitalar, em caráter emergencial, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Adelmário Pinheiro, no município de Tremedal/BA para as ações de enfrentamento ao COVID-19. Prazo: até 20/08/2020 Totalizando R\$ 211.600,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos reais), constantes no respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **COM SAUDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.806/0001-12, com endereço na Avenida Vitória da Conquista, 192, Centro, Barra do Choca, CEP 45.120-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo as formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 28/07/2020

**Márcio Ferraz de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

A Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2020 - Aquisição de Equipamentos de uso hospitalar, em caráter emergencial, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Adelmário Pinheiro, no município de Tremedal/BA para as ações de enfrentamento ao COVID-19, para a Empresa **COM SAUDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.806/0001-12, com na Avenida Vitória da Conquista, 192, Centro, Barra do Choça, CEP 45.120-000. R\$ 211.600,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos reais).

Tremedal- BA, 28 de julho de 2020

**Márcio Ferraz de Oliveira**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

### **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

A prefeitura Municipal de Tremedal - Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Homologação da DISPENSA DE LICITACAO nº 009/2020 - Objeto: Aquisição de Equipamentos de uso hospitalar, em caráter emergencial, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Adelmário Pinheiro, no município de Tremedal/BA para as ações de enfrentamento ao COVID-19, Contratando a Empresa **COM SAUDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.806/0001-12, com sede na Avenida Vitoria da Conquista,192, Centro, Barra do Choca, CEP 45.120-000. Valor Global de R\$ 211.600,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos reais). A Prefeitura Municipal de Tremedal HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 28/07/2020. Tremedal, Márcio Ferraz de Oliveira – Prefeito Municipal.

#### **RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

O Prefeito Municipal de Tremedal, Bahia, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a ratificação do Ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE DISPENSA, para contratação direta com a Empresa **COM SAUDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 35.796.806/0001-12**, com sede na Cidade de Vitória da Conquista/BA, com sede na Avenida Vitoria da Conquista,192, Centro, Barra do Choca, CEP 45.120-000. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de uso hospitalar, em caráter emergencial, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Adelmário Pinheiro, no município de Tremedal/BA para as ações de enfrentamento ao COVID-19. O valor da contratação será de R\$ 211.600,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos reais). Prazo até 20/08/2020, constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020, devendo ser celebrado o contrato com a empresa **COM SAUDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 35.796.806/0001-12**. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Tremedal, Bahia, 28 de julho de 2020.

**Márcio Ferraz de Oliveira**

Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

### **RESUMO DE CONTRATO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

##### **CONTRATO Nº 009-7/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tremedal, Bahia.

**CONTRATADO:** COM SAUDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI

**CNPJ:** 35.796.806/0001-12

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de uso hospitalar, em caráter emergencial, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Adelmário Pinheiro, no município de Tremedal/BA para as ações de enfrentamento ao COVID-19.

**PRAZO:** 28/07/2020 a 20/08/2020

**VALOR GLOBAL:** R\$ 211.600,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2020

---

**Márcio Ferraz de Oliveira**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027/2020-4**

1.1 Trata-se de consulta encaminhada em 20/07/2020 sobre o procedimento a ser adotado em relação ao Pedido de Reequilíbrio Financeiro no Pregão Presencial nº 006/2020, promovido pela empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, material odontológico, material penso e oxigênio para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Tremedal, Estado da Bahia.

1.2 No pedido a empresa alega haver reajustes recentes feitos pela indústria fornecedora, que resultaram em oscilações de mercado, e para comprovar anexou notas fiscais.

1.3 Cumpre-se mencionar que os itens objeto do pedido (touca sanfonada descartável c/ 100 unidades) são equipamentos de proteção individual amplamente utilizados neste momento de epidemia do COVID-19, gerando escassez e elevação de preço deles no mercado.

1.4 Diante deste fato, a requerente solicita o reajuste dos preços das toucas sanfonadas descartáveis, ocasião onde a empresa expos através de planilha a composição de valores que somada a apresentação de notas fiscais justifiquem os valores de reajuste pleiteados.

1.5 Por fim, justifica sobre a inteligência do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**“Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

### PROCURADORIA JURÍDICA

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

*Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – Por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo nosso)*

1.6 No tocante ao assunto, a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da consultoria jurídica do Ministério da Infraestrutura, reconheceu a COVID-19 como fato extraordinário e imprevisível para autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, conforme o Parecer 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU:

“EMENTA: CONSULTA. CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. COVID-19.

I. Os concessionários têm direito ao reequilíbrio de seus contratos em caso de superveniência de evento cujo risco tenha sido alocado ao poder concedente, caso dele tenha decorrido impacto significativo em suas receitas ou despesas.

II. Em regra, o concessionário assume os riscos ordinários do negócio e o poder público retém os riscos extraordinários. Mas nada impede que os contratos estabeleçam uma divisão de riscos diferente.

III. Para aplicação da teoria da imprevisão para fins de revisão de contratos de concessão é necessário que, observada a alocação contratual de riscos, ocorra evento superveniente e extraordinário, cuja ocorrência ou consequências seja imprevisíveis e inevitáveis e que tenha gerado onerosidade excessiva decorrente de um significativo desequilíbrio no contrato.

IV. A pandemia do novo coronavírus configura força maior ou caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

fortuito, caracterizando álea extraordinária para fins de aplicação da teoria da imprevisão a justificar o reequilíbrio de contratos de concessão de infraestrutura de transportes, desde que atendidos os demais requisitos indicados neste Parecer”.

1.7 Vale dizer que a AGU não defende o reequilíbrio automático de todos os contratos administrativos, mas deu um passo importante ao admitir que a pandemia de COVID-19 e seus efeitos “não poderiam ter sido previstos ou antecipados pelos concessionários quando da apresentação de suas propostas nos respectivos leilões e tampouco poderiam ter sido por eles evitados”.

1.8 Nesse cenário, é imprescindível a análise individual de cada contratação para verificar se o particular assumiu os riscos extraordinários associados ao projeto e se há nexos causal entre a pandemia e as receitas e/ou despesas do particular, atingindo a equação econômico-financeira original.

1.9 Diante dos fatos, foi consultado o Setor de Compras do município sobre os reajustes, que após pesquisa de mercado identificou que o preço médio da caixa com 100 (cem) unidades de toucas sanfonadas descartáveis é de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

1.10 Assim, fica identificada a hipótese elencada acima de fato superveniente imprevisível, e ainda após consulta ao setor de compras julga-se justa a alteração no valor dos produtos nos estão dentro do valor praticado no mercado.

É o relatório.

2.1 Dessa feita, após análise dos fatos, este órgão consultivo entende haver fundamentos jurídicos e legais que corroborem com o solicitado pelo requerente.

É o parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, concluo pelo reajuste dos preços nos termos do parecer.

À consideração de V. Excelência.

Tremedal, 22 de julho de 2020.

**ALDO OLIVEIRA FERRAZ ARAÚJO**

**OAB/BA nº 32942**

Procurador Jurídico OAB/BA 32.942





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3494-2100

Processo Administrativo nº 0027/2020 - 4

**DECISÃO**

Diante de todo exposto opino pelo deferimento parcial do Reajuste dos Valores, conforme Parecer da Doutra Procuradoria.

Tremedal, Bahia, 22 de julho de 2020.

Flórence de Paula Campos Monteiro

Flórence de Paula Campos Monteiro  
Pregoeira Municipal  
Decreto nº 001/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028/2020-4**

1.1 Trata-se de consulta encaminhada em 30/07/2020 sobre o procedimento a ser adotado em relação ao Pedido de Reequilíbrio Financeiro no Pregão Presencial nº 016/2020, promovido pela empresa MERENQUALY COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.958.307/0001-49, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar deste Município de Tremedal, Estado da Bahia.

1.2 No pedido a empresa alega haver reajustes recentes feitos pela indústria fornecedora, que resultaram em oscilações de mercado, e para comprovar anexou notas fiscais.

1.3 A Lei nº 8666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea d, dispõe:

*Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - Por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo nosso)*

1.4 O item 17.1 do edital dispõe: "17.1 Somente poderão sofrer realinhamento quando for comprovado um desequilíbrio econômico que comprove uma variação brusca de mercado, tendo como base oficiais como o IGPM ou outro que vier lhe substituir." (grifo nosso)

1.5 Cumpre-se ainda informar que a simples apresentação de notas fiscais não são suficientes para comprovar o reequilíbrio financeiro, uma vez que a lei exige a ocorrência de pelo menos uma dessas quatro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

hipóteses: fato príncipe; fato da administração; fato superveniente imprevisível ou; fato previsível, mas de consequência incalculável.

1.6 Diante dos fatos, foi consultado o Setor de Compras do município sobre os reajustes, o qual reconheceu os reajustes dos itens a seguir:

- Arroz Parboilizado – reajuste 14,67%, com preço de mercado médio de R\$ 3,75/kg;
- Arroz Branco – reajuste 19,26%, com preço de mercado médio de R\$ 3,90/kg;
- Leite em pó integral – não possuiu alteração do preço licitado com preço médio de mercado de R\$ 25,00/kg;

1.7 Assim, fica identificada a hipótese elencada acima de fato superveniente imprevisível, e ainda a alteração no valor dos produtos Arroz Branco e Arroz Parboilizado, não havendo reajuste que justifique a alteração no valor do produto Leite em Pó Integral.

É o relatório.

2.1 Dessa feita, após análise dos fatos, este órgão consultivo entende haver fundamentos jurídicos e legais que corroborem com o solicitado pelo requerente, reajustando conforme consulta do Setor de Compras do município, os produtos Arroz Branco e Arroz Parboilizado e manutenção do valor licitado do Leite Integral, pois encontra-se compatível com o valor de mercado.

É o parecer.

**CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, concluo pelo reajuste dos preços licitados dos produtos Arroz Branco e Arroz Parboilizado e manutenção do valor licitado do Leite Integral, pois encontra-se compatível com o valor de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

À consideração de V. Excelência.

Tremedal, 30 de julho de 2020.

**ALDO OLIVEIRA FERRAZ ARAÚJO**

**OAB/BA nº 32942**

Procurador Jurídico OAB/BA 32.942



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3494-2100

Processo Administrativo nº 0028/2020 - 4

**DECISÃO**

Diante de todo exposto opino pelo deferimento parcial do Reajuste dos Valores, conforme Parecer da Douta Procuradoria.

Tremedal, Bahia, 03 de agosto de 2020.

Flórence de Paula Campos Monteiro

Flórence de Paula Campos Monteiro  
Pregoeira Municipal  
Decreto nº 001/2020